



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º 11, DE DE DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído nos Anexos da Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual, no Programa Implementação do S. U. de Assistência Social, a seguinte ação governamental:

Programa: 0004 implementação do S. U. de Assist. Social

Ação: 0020 1.424						Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família					
Tipo de Ação: 1 – Projeto											
Produto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente											
Unidade de Medida: Unidade											
Metas Físicas											
2014		2015		2016		2017		TOTAL			
0		1		1		1		3			
Fontes de Recursos											
Fonte		2014		2015		2016		2017		TOTAL	
Rec Proprios		0		10.000,00		10.000,00		10.000,00		30.000,00	
Parcerias		0		0		0		0		0	
Estado		0		0		0		0		0	
União		0		0		0		0		0	
S Privado		0		0		0		0		0	
Total		0		10.000,00		10.000,00		10.000,00		30.000,00	

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil

Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 – Fax: (32) 3273-1515

CNPJ: 18.338.194/0001-03



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, de de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

MENSAGEM Nº 007/2015

Matias Barbosa/MG, 05 de março de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que dispõe sobre a inclusão de ação governamental no plano Plurianual de Investimento do Município de Matias Barbosa, instituído pela Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013.

O projeto de lei em destaque visa adequar o PPA para incluir no Programa **Implementação do S.U. de Assistência Social**, a ação para aquisição de equipamento para o Bolsa Família, que recebe recurso financeiro para este fim.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição e o prazo necessário à adequação da despesa, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

PROTOCOLO

Data: 06/03/15 Horário: 13:12

Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.176-20



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.11/2015

Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica incluído nos Anexos da Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual, no Programa Implementação do S. U. de Assistência Social, a seguinte ação governamental:

Programa: 0004 Implementação do S. U. de Assist. Social

Ação: 0020 1.424						Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família					
Tipo de Ação: 1 – Projeto											
Produto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente											
Unidade de Medida: Unidade											
Metas Físicas											
2014		2015		2016		2017		TOTAL			
0		1		1		1		3			
Fontes de Recursos											
Fonte		2014		2015		2016		2017		TOTAL	
Rec Proprios		0		10.000,00		10.000,00		10.000,00		30.000,00	
Parcerias		0		0		0		0		0	
Estado		0		0		0		0		0	
União		0		0		0		0		0	
S Privado		0		0		0		0		0	
Total		0		10.000,00		10.000,00		10.000,00		30.000,00	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de março de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal

www.cmmb.mg.gov.br



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 088/2015/CMMB

Matias Barbosa, 10 de março de 2015.

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº. 11/2015 que “Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei nº. 1.237, de 27 de dezembro de 2013.”.

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº. 11/2015

Recebido em 20/3/15

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 089/2015/CMMB

Matias Barbosa, 20 de março de 2015.

Ilustríssimo Senhor:

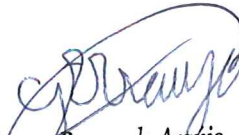
Solicito parecer contábil na Proposição de Lei nº. 11/2015 que “Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei nº.1.237, de 27 de dezembro de 2013.”.

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.11/2015


Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramos de Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.



câmara municipal de matias barbosa

Em



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 11/2015, que "Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 1.237, de 27 de dezembro de 2013.

2. Quanto à matéria:

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal por tratar de matéria de interesse local. Vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 9ª- Ao Município compete:

I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;"

No que se refere a iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe 44, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município em consonância com o disposto no artigo 84, inciso XXIII c/c Artigo 165 da Constituição Federal, abaixo transcritos:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

O Plano Plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, nos termos do artigo 165, § 1º da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O legislador constitucional prevê no artigo 165, § 9º, inciso I, que lei complementar será editada para dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

“Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual”;

A referida Lei complementar tem como objetivo principal servir de fundamento para elaboração dos outros instrumentos normativos do sistema orçamentário, quais sejam, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Considerando que a lei complementar não foi editada. A gestão do plano plurianual seguirá os preceitos legais previstos na própria lei que instituiu o Plano, mais precisamente os comandos legais previstos na Lei Municipal nº 1.237, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

A lei municipal prevê em seu artigo 3º que a alteração de programas constantes desta Lei será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei específico de alteração de Lei do plano plurianual.

Portanto, de acordo com a Lei Municipal, a alteração no programa Implementação de S.U. de Assistência Social através da inclusão de ação governamental deve ser materializado num projeto de lei "**que dispõe sobre alteração do plano plurianual instituído pela Lei Municipal nº 1.237**".

3. Conclusão :

Considerando os documentos anexados à proposição de Lei, opino por sua aprovação desde que sejam efetuadas as adequações formais exigidas pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1237.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 23 de março de 2015.

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PARECER CONTÁBIL
REF.: PROJETO DE LEI 11/2015
DATA: 24/03/2015

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de projeto de lei que “visa adequar o PPA para incluir o Programa Implementação do S.U. de Assistência Social que recebe recursos para este fim”, de iniciativa do poder Executivo.

2. PLANO PLURIANUAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, prevê 03 (três) leis orçamentárias:

PPA – Plano Plurianual.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LOA – Lei Orçamentária anual.

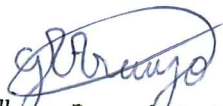
Tais peças deverão estar em consonância, a fim de atender ao princípio da Unidade Orçamentária. Ainda no âmbito do equilíbrio orçamentário, tem-se a figura do planejamento continuado, o qual norteia o ente público na consecução de seus objetivos.

A Lei 4.320/64, no § 1º, Art. 165, enfatiza que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos anexados no projeto de lei, e verificando que não existe o programa na Lei Municipal nº1.237, de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017 é pertinente a alteração da PPA para a inclusão do Programa Implementação do S.U. de Assistência Social desde sejam mantidas as compatibilidades entre as peças orçamentárias.

É o parecer.


Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 119/2015/CMMB

Matias Barbosa, 06 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 11/2015 que “Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A 07/04/15



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº.011/2015/CLJR

Matias Barbosa, 06 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 11/2015 que "Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
06/04/15



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.11/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de março de 2015 a Proposição de Lei nº.11/2015 que "Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013" e encaminhada para esta Comissão no dia 07 de abril de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada e conforme disposto no parecer contábil exarado pelo contador deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.11/2015.

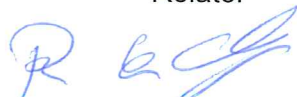
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.11/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de abril de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 07 / 04 / 15

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.11/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de março de 2015 a Proposição de Lei nº.11/2015 que "Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 07 de abril de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

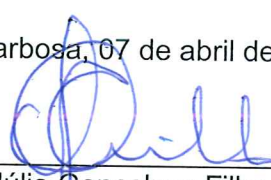
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e pareceres jurídico e contábil acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.11/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.11/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de abril de 2015.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator


João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 07 / 04 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.11/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de março de 2015 a Proposição de Lei nº.11/2015 que "Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei n.º 1.237, de 27 de dezembro de 2013" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 08 de abril de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa, promovendo alteração na fórmula de promulgação, conforme dispõe o inciso II do art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.11/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº.11/2015

Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei nº. 1.237, de 27 de dezembro de 2013.



câmara municipal de matias barbosa

Página 2



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº. 1.237, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual, no Programa Implementação do S. U. de Assistência Social, a seguinte ação governamental:

Programa: 0004 Implementação do S. U. de Assist. Social

Ação: 0020 1.424						Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família					
Tipo de Ação: 1 – Projeto											
Produto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente											
Unidade de Medida: Unidade											
Metas Físicas											
2014		2015		2016		2017		TOTAL			
0		1		1		1		3			
Fontes de Recursos											
Fonte		2014		2015		2016		2017		TOTAL	
Rec Proprios		0		10.000,00		10.000,00		10.000,00		30.000,00	
Parcerias		0		0		0		0		0	
Estado		0		0		0		0		0	
União		0		0		0		0		0	
S Privado		0		0		0		0		0	
Total		0		10.000,00		10.000,00		10.000,00		30.000,00	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal



câmara municipal de matias barbosa

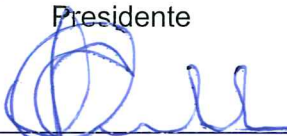
Página 3 de 3

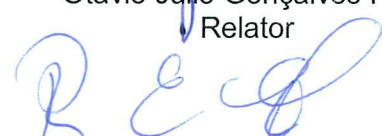


Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Sala das Comissões, 14 de abril de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 14 / 04 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº.11/2015

Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei nº. 1.237, de 27 de dezembro de 2013.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº. 1.237, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual, no Programa Implementação do S. U. de Assistência Social, a seguinte ação governamental:

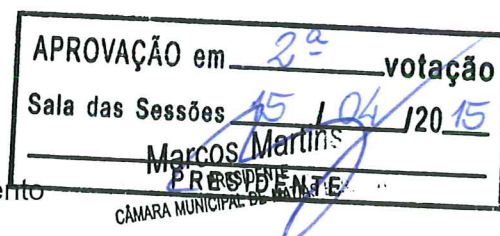
Programa: 0004 Implementação do S. U. de Assist. Social

Ação: 0020 1.424						Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família					
Tipo de Ação: 1 – Projeto											
Produto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente											
Unidade de Medida: Unidade											
Metas Físicas											
2014		2015		2016		2017		TOTAL			
0		1		1		1		3			
Fontes de Recursos											
Fonte		2014		2015		2016		2017		TOTAL	
Rec Proprios		0		10.000,00		10.000,00		10.000,00		30.000,00	
Parcerias		0		0		0		0		0	
Estado		0		0		0		0		0	
União		0		0		0		0		0	
S Privado		0		0		0		0		0	
Total		0		10.000,00		10.000,00		10.000,00		30.000,00	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de abril de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal





câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 141/2015/CMMB

Matias Barbosa, 15 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Nº Processo: <u>PRO-00982/13</u>
Data Entrada: <u>16 / 04 / 15</u>
Responsável: <u>Thaiane Oliveira</u>

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo cópia do Projeto de Lei nº.11/2015 que "Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei nº. 1.237, de 27 de dezembro de 2013", conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 11/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO



SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-00982/15

Entrada em 16/04/2015 às 11:07h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

Identidade:

Inscrição Municipal:

Matrícula:

CEP: 36.120-000

UF: MG

ASSUNTO.....: ENCAMINHAMENTO DOCUMENTOS/MEMORANDO - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFÍCIO 141/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº11/2015

Previsão de Resposta: 30/04/2015

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

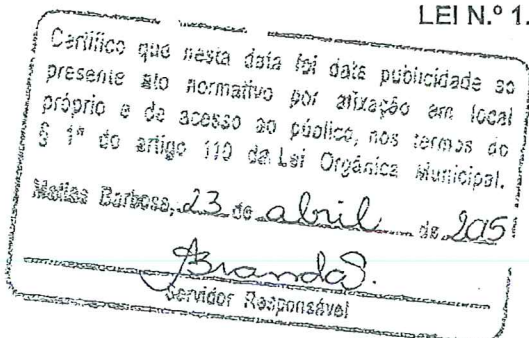
Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º 1.275, DE 23 DE ABRIL DE 2015.



Dispõe sobre a inclusão de ação governamental no Plano Plurianual de Investimento, instituído pela Lei nº. 1.237, de 27 de dezembro de 2013.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº. 1.237, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual, no Programa Implementação do S. U. de Assistência Social, a seguinte ação governamental:

Programa: 0004 Implementação do S. U. de Assist. Social

Ação: 0020 1.424						Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família							
Tipo de Ação: 1 – Projeto													
Produto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente													
Unidade de Medida: Unidade													
Metas Físicas													
2014			2015			2016			2017			TOTAL	
0			1			1			1			3	
Fontes de Recursos													
Fonte		2014		2015		2016		2017		TOTAL			
Rec Proprios		0		10.000,00		10.000,00		10.000,00		30.000,00			
Parcerias		0		0		0		0		0			
Estado		0		0		0		0		0			
União		0		0		0		0		0			
S Privado		0		0		0		0		0			



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Total	0	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
-------	---	-----------	-----------	-----------	-----------

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de abril de 2015.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal